



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 397 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo no valor do salário base de Guarda Municipal, sem gratificações, aos candidatos (as) classificados para o cargo de Guarda Municipal, matriculados dentro do número de vagas existentes no curso de formação específica de Guarda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor do salário base de Guarda Municipal, sem gratificações, aos candidatos (as) classificados para o cargo de Guarda Municipal, matriculados dentro do número de vagas existentes no curso de formação específica de Guarda Municipal, conforme preconiza a Matriz Curricular Nacional (MCN), com carga horária de no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Curso de Formação visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do cargo público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º. Durante a realização do curso, os candidatos receberão a ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Porto Real.

Art. 3º. Sobre o valor da ajuda de custo por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 5º. O candidato poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.

Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma caracterizado como salário, ou configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para fins de seguridade social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jorge Serfiotis

Prefeito Municipal